Outlook

Envio de contribuições para a Consulta Pública nº 23/2026 - Air bp

De Lucena, Thomas <thomas.lucena@bp.com>
Data Sex, 13/11/2026 11:14
Para CP Transicao <cp.transicao@anp.gov.br>

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

A/c: Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente

Assunto: Contribuições da Air bp à Consulta Pública sobre a regulamentação do Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação – ProBioQAV

Prezados Senhores,

A **Air bp** agradece à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP pela oportunidade de contribuir para a consulta pública relativa à regulamentação do Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação – ProBioQAV, em particular quanto aos requisitos de certificação de sustentabilidade do combustível sustentável de aviação (SAF) e à emissão e negociação dos Certificados de Sustentabilidade de SAF (CS-SAF).

A Air bp apoia o desenvolvimento de um mercado brasileiro de SAF ambientalmente robusto, competitivo e integrado aos mercados internacionais. Entendemos que a regulamentação proposta representa um passo importante para conferir rastreabilidade e integridade ambiental ao cumprimento das metas do ProBioQAV. Ao mesmo tempo, considerando a natureza ainda emergente do mercado global de SAF e de seus atributos ambientais, entendemos que alguns aspectos do desenho proposto merecem consideração adicional para preservar a integridade do programa, ampliar a disponibilidade de produto e promover liquidez e competição no futuro mercado brasileiro.

Nesse contexto, gostaríamos de apresentar as seguintes considerações.

1. Momento de emissão do CS-SAF e integridade da cadeia de custódia

Entendemos que a emissão dos CS-SAF deveria ocorrer somente após o volume físico de SAF ter alcançado um ponto claramente identificável e verificável de irreversibilidade na cadeia de suprimento, no qual o combustível não possa mais ser redirecionado, ter sua operação comercial cancelada ou seus atributos ambientais reivindicados separadamente.

A entrega do combustível em um sistema aeroportuário poderia constituir um desses eventos, sem necessariamente representar o único ponto elegível. O importante, em nossa avaliação, é que a regulamentação estabeleça critérios objetivos que demonstrem que o SAF efetivamente percorreu uma etapa suficientemente definitiva da cadeia física antes da criação do certificado correspondente.

Tal abordagem contribuiria para fortalecer a integridade ambiental do ProBioQAV, reduzir riscos de fraude, cancelamentos ou múltiplas reivindicações sobre um mesmo volume de SAF e assegurar uma cadeia de

custódia clara e auditável. Também permitiria preservar o papel desempenhado pelos diferentes agentes da cadeia de distribuição no abastecimento do mercado de aviação.

Esse aspecto nos parece particularmente relevante considerando que a própria proposta regulatória contempla procedimentos para situações em que operações que deram origem a certificados sejam posteriormente canceladas ou envolvam devolução do combustível.

Nesse sentido, sugerimos que a ANP avalie a introdução de um**"ponto de irreversibilidade" objetivamente verificável como condição precedente à emissão do CS-SAF**, garantindo adicionalmente flexibilidade suficiente para acomodar diferentes modelos logísticos e comerciais.

2. Tratamento do SAF importado e reconhecimento de sistemas equivalentes de certificação

Também recomendamos uma avaliação adicional dos requisitos aplicáveis ao SAF importado.

A regulamentação proposta estabelece tratamento distinto entre o SAF produzido no Brasil e o produto importado. Enquanto o produtor nacional poderá utilizar a certificação nacional ou certificação reconhecida no âmbito do CORSIA, para o SAF importado a proposta prevê certificação segundo os requisitos do CORSIA.

Embora reconheçamos a importância do CORSIA como referência internacional para a sustentabilidade dos combustíveis de aviação, entendemos que restringir a elegibilidade do SAF importado exclusivamente a volumes certificados segundo esse sistema poderá, na prática, reduzir desnecessariamente o universo de produto disponível para abastecimento do mercado brasileiro.

O mercado internacional de SAF encontra-se ainda em estágio de desenvolvimento e a disponibilidade de volumes elegíveis sob diferentes sistemas de certificação varia significativamente. Uma restrição excessiva poderá levar o Brasil a competir por um conjunto mais limitado de volumes, com potenciais consequências para disponibilidade, liquidez e custo de cumprimento do ProBioQAV.

Sugerimos, portanto, que seja considerada a possibilidade de reconhecimento de **outros sistemas internacionais robustos de sustentabilidade**, desde que demonstrem equivalência em aspectos como critérios ambientais, metodologia de avaliação de ciclo de vida, rastreabilidade, cadeia de custódia e mecanismos de prevenção de dupla contagem.

Nesse contexto, sistemas como **ISCC EU** e mecanismos ou pathways relevantes reconhecidos pela **US Environmental Protection Agency – EPA** poderiam ser avaliados, entre outros, mediante critérios transparentes de equivalência estabelecidos pela autoridade competente.

Reconhecemos que determinados requisitos relativos à certificação de SAF importado decorrem do marco normativo superior considerado pela própria ANP na elaboração da proposta. Nesse caso, sugerimos que a Agência avalie, dentro dos limites de sua competência, mecanismos que permitam maior flexibilidade ou, quando necessário, encaminhe a questão às autoridades competentes para eventual aperfeiçoamento do marco regulatório.

3. Competição, liquidez e participação dos diferentes agentes no mercado de CS-SAF

Consideramos igualmente importante que a regulamentação contribua para o desenvolvimento de um mercado de CS-SAF **aberto, líquido, transparente e competitivo**, permitindo a participação eficiente dos diferentes agentes da cadeia de valor.

A arquitetura regulatória deve proporcionar condições adequadas para que produtores, importadores, distribuidores, comercializadores e operadores aéreos possam participar do mercado em condições não

discriminatórias, respeitadas suas respectivas atribuições e os requisitos necessários à integridade do sistema.

Nesse sentido, recomendamos que a ANP acompanhe a evolução da estrutura de mercado e avalie se os custos e requisitos associados à certificação, registro, negociação e sistemas necessários à participação podem representar barreiras relevantes à entrada de agentes ou favorecer excessiva concentração do mercado.

Um mercado secundário líquido e competitivo pode contribuir para melhor formação de preços, redução dos custos de transação e desenvolvimento eficiente do ProBioQAV, sem prejuízo das salvaguardas necessárias contra dupla contagem e reivindicações ambientais indevidas.

4. Potenciais diferenças entre os custos de cumprimento do ProBioQAV e do CORSIA

Por fim, entendemos que merece atenção a interação entre as obrigações decorrentes do ProBioQAV e aquelas aplicáveis à aviação internacional no âmbito do CORSIA.

Caso companhias aéreas operando predominantemente no mercado doméstico estejam sujeitas a mecanismos de cumprimento substancialmente diferentes daqueles disponíveis a operadores sujeitos ao CORSIA, poderão surgir diferenças materiais nos respectivos custos de descarbonização.

Isso poderia gerar impactos não intencionais sobre a competitividade da aviação brasileira e, em última instância, sobre os consumidores, especialmente durante os primeiros anos de implementação do programa, quando a oferta doméstica de SAF e a liquidez do mercado de CS-SAF ainda estarão em desenvolvimento.

Sugerimos, portanto, que **ANP, ANAC e demais autoridades competentes acompanhem de forma coordenada a evolução da disponibilidade de SAF, preços, liquidez do mercado de CS-SAF e custos efetivos de cumprimento do programa**, comparando-os, quando apropriado, com os mecanismos aplicáveis à aviação internacional.

Entendemos que esse acompanhamento poderia ser complementado por uma **avaliação inicial após o primeiro ano de implementação**, permitindo identificar precocemente eventuais distorções relevantes e avaliar a necessidade de ajustes regulatórios antes da elaboração da Avaliação de Resultado Regulatório prevista pela ANP.

Considerações finais

A Air bp reconhece o esforço da ANP para estabelecer a infraestrutura regulatória necessária à implementação do ProBioQAV e considera fundamental que o Brasil desenvolva um mercado de SAF baseado em elevada integridade ambiental, rastreabilidade e prevenção à dupla contagem.

Ao mesmo tempo, acreditamos que a robustez ambiental do sistema deve ser acompanhada por **flexibilidade regulatória, integração com padrões internacionais, abertura à competição e condições adequadas de liquidez**, especialmente diante de um mercado global de SAF ainda em processo de formação.

Nesse sentido, entendemos que os aperfeiçoamentos propostos acima podem contribuir para ampliar a disponibilidade de SAF ao mercado brasileiro, preservar a integridade do sistema de CS-SAF e criar condições para o desenvolvimento de um mercado eficiente, competitivo e internacionalmente integrado.

A bp permanece à disposição da ANP para contribuir tecnicamente com as discussões relacionadas à implementação do ProBioQAV e ao desenvolvimento sustentável do mercado brasileiro de combustíveis de aviação.

Atenciosamente,

Air bp Brasil

Thomas Krisp de Lucena
Strategic Corporates & External Affairs Manager
Phone: +55 (21) 99161-2474
E-mail: thomas.lucena@bp.com

The information in this e-mail is confidential and may be legally privileged. It is intended solely for the addressee(s) only. Access to this e-mail by anyone else in unauthorized. If you are not the intended recipient, any disclosure, copying, distribution or an action taken or omitted to be taken in reliance on it, is prohibited and may be unlawful. Within the bounds of law, electronic transmissions through internal and external networks may be monitored to ensure compliance with internal policies and legitimate business purposes.